

036/91

065A

36.71

Sábado, 11 de maio de 1991 1-3

opinião

Tab. Citar 94 e (univ.)

FOLHA DE S. PAULO

Parlamentarismo e democracia

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

SIM

O presidencialismo puro é um sistema de governo que hipertrofia o poder Executivo e reduz os outros dois poderes a órgãos auxiliares do presidente da República.

Ruy Barbosa, que o introduziu no país, amargamente arrependido, alguns anos depois, declarava que preferia a instabilidade do parlamentarismo à irresponsabilidade do presidencialismo.

Por essa razão, Raul Pilla considerava o presidencialismo o sistema de governo da irresponsabilidade a prazo certo e o parlamentarismo aquele da responsabilidade a prazo incerto. No primeiro, a eleição de um presidente irresponsável ou incompetente tem na ruptura institucional a solução para a crise criada. No segundo, a queda do gabinete processa-se naturalmente, tendo a mecânica parlamentarista instrumentos adequados e institucionais para equação dos distúrbios políticos. E se contar com um Banco Central autônomo e burocracia profissionalizada, as crises políticas não afetam nem a economia, nem a administração pública.

Por outro lado, o presidencialismo inibe a formação de partidos políticos, que se transformam, em sua grande maioria, em conglomerados de interesses e ambições a serviço do poder, não da democracia. Não há estrutura partidária nos sistemas presidencialistas.

O modelo americano é o que menos

serve de paradigma, visto que lá o presidencialismo é parlamentar ou o parlamentarismo é presidencial. Ao contrário dos demais países presidencialistas, em que o presidente é quem fecha os Parlamentos, nos Estados Unidos o Parlamento derruba presidentes. Durante a guerra da Secessão, no século passado, o Parlamento não permitiu que as garantias constitucionais do cidadão fossem suspensas.

No parlamentarismo, ao contrário, as estruturas partidárias são sólidas e renováveis. O povo controla o parlamento, que por sua vez controla o gabinete. E o chefe de Estado, monarca ou presidente, controla o Parlamento, pelo direito à dissolução do Congresso, se forem inúmeras as quedas de gabinetes.

Aliás, o parlamentarismo apenas funciona com o voto distrital de um lado e o direito à dissolução do Congresso de outro. Pelo primeiro, o eleitor controla o seu representante, durante todo o mandato, não havendo como possa um mau representante ser reeleito. Pelo segundo, o chefe de Estado tem o direito de convocar novas eleições antes do término do mandato para saber se um Parlamento, que não tem confiança nos gabinetes que constituiu e desconstituiu, continua a merecer a confiança do eleitorado.

Os partidos, portanto, se formam naturalmente, em face de o eleitor não ser apenas o passivo depositante de votos, mas um permanente controlador do poder e de seu veículo de ascensão, que é o partido.

No presidencialismo o eleitor nada vale. Todo o seu exercício democrático esgota-se no depósito do voto entre as duas ou três opções que as falsas estruturas políticas lhe ofertam a escolher. E o presidente eleito apenas tem compromisso com o seu grupo e não com o povo.

Eis por que se diz que o presidencialismo é o sistema de governo que revive as monarquias absolutas do passado, apenas com prazo certo no exercício do poder.

Arend Lijphart ("Democracies", Ed. Yale University Press, 1984), nas únicas 21 democracias estáveis conhecidas depois da 2ª Guerra Mundial, descobriu uma presidencialista parlamentar (Estados Unidos) e 20 parlamentares, puras ou mistas. Não existe um único país presidencialista puro. É que o presidencialismo puro é a negação da democracia.

No presidencialismo puro, em que o presidente governa por medidas provisórias, e não consulta nem o Congresso nem o povo para deliberar o que considera útil para o país, não há democracia (governo do povo), mas tirania (governo de um só homem).

Impõe-se, pois, a reflexão popular sobre a escolha em 1993 da melhor forma de governo.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 54, é professor titular de direito econômico e direito constitucional da Universidade Mackenzie (SP) e presidente do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.